

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº092/2022 Mensagem 072/2022

DISCUSSÃO DATA

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de

Miguel Pereira, no valor de R\$9.108.617,51". - Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do caput do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender a presente suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties, conforme detalhado no art.2º do Projeto de Lei.

1 – Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a março/2021) – R\$50.595,68

2 - Arrecadação do 2º período X1 (abril a dezembro/2021) - R\$1.813.651,55

Total: R\$1.864.247.23



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17º Legislatura

3 – Arrecadação do 1º período X2 (janiero a março/2022) – R\$2.488.483,63

4 - Previsão de receita para X2 (janeiro a dezembro/2022) - R\$393.689,65.

Taxa de incremento: R\$89.202.637,83.

O Crédito Suplementar fundamenta-se no art.43, §1°, II, da Lei n°4.320/64.

Os recursos advindos dos Royalties 75% Lei 12.858, serão recolhidos na rubrica da receita detalhada no art.4º do Projeto.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02/de

Wania Santos da Silva Cardoso

Presidente/Relatora

Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto Membro